



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0516/2021

Florianópolis, 10 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO NILSO BERLANDA  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0267.4/2021, que “Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do ‘kit intubação’ a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

**RECEBIDO**

Nome: Edineia  
Data: 11/8/2021  
Ass.: [Assinatura]  
Gabinete Deputado Berlanda



Ofício **GPS/DL/ 0694/2021**

Florianópolis, 10 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**ERON GIORDANI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
DATA: 12/08/2021  
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0267.4/2021, que “Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do ‘kit intubação’ a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 1627/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0694/2021, encaminho o Parecer nº 2096/2021 – COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0267.4/2021, que “Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do ‘Kit intubação’ a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| <b>Lido no Expediente</b> |                    |
| 098ª                      | Sessão de 05/10/21 |
| Anexar a(o) PL 267/21     |                    |
| Diligência                |                    |
| Secretário                |                    |

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21 558  
Delegação de competência

OF 1627 PL 0267 4 21 SES enc  
SCC 15127/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4 600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



INFORMAÇÃO nº 187/2021

Florianópolis, 18 de agosto de 2021

Referência: Processo SCC 15127/2021, o qual solicita análise do Projeto de Lei nº 0267.4/2021.

A Diretoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 1363/CC-DIAL-GEMAT, solicita análise e manifestação do Projeto de Lei nº 0267.4/2021, o qual dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do "kit intubação" a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, assim, informamos o que segue:

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990. O Ministério da Saúde (MS) implantou o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) por meio da Portaria GM/MS nº 896/1990. A Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob o regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema de Informação Hospitalar. Cada AIH possui um valor fixo para pagamento conforme os serviços prestados durante a internação hospitalar, incluindo os materiais e medicamentos utilizados, os procedimentos realizados, os profissionais de saúde envolvidos e a estrutura de hotelaria.

Na AIH, o atributo valores do procedimento principal está dividido em serviços hospitalares (SH) e serviços profissionais (SP). Esses valores correspondem a:

- SH: diárias, taxas de sala, materiais hospitalares, medicamentos, exames subsidiários e terapias, serviços profissionais (exceto médicos e cirurgiões dentistas);
- SP: serviços profissionais médicos e cirurgiões dentistas.

Segundo tabela SIGTAP o valor de ressarcimento para diárias de Unidade de Terapia Intensiva são de:

- UTI II - código 08.02.01.008-3: R\$ 478,72
- UTI III - código 08.02.01.009-1: R\$ 508,63

Com o advento da pandemia, o Ministério da Saúde criou novos códigos SIGTAP para ressarcimento dos hospitais que assistem a pacientes com diagnóstico de COVID-19, sendo estes: 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID 19 com valor de ressarcimento de **R\$ 1.600,00** (leito UTI), e 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19 com valor de

DIAFGAB/MKM



Rua Esteves Júnior, nº 390 - Anexo I SES - 1º andar - Centro -  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



ressarcimento de **R\$ 1.500,00** (leito clínico), garantindo assim uma melhor remuneração às instituições que assistem à pacientes com COVID-19.

Desde o início da pandemia de COVID-19, a Secretaria de Estado da Saúde, não poupou esforços a fim de auxiliar a todos os hospitais - públicos, privados sem fins lucrativos e privados contratualizados - e municípios para prestação do melhor serviço à população catarinense. Assim, incessantemente buscou alternativas junto ao Ministério da Saúde para o desabastecimento de medicamentos do "kit intubação" ocorrido devido a incapacidade produtiva da indústria nacional. O Ministério da Saúde encaminhou 923.272 ampolas de medicamentos do "kit intubação", no período de 20/07/2021 até hoje (18/08/2021), os quais foram distribuídos aos hospitais que deles necessitavam.

Em muitos momentos neste período, o Ministério da Saúde não encaminhou os medicamentos que estavam em situação crítica nas instituições do estado, tornando cada vez mais calamitosa a situação de alguns hospitais frente ao desabastecimento enfrentado, principalmente de sedativos. Nestes casos, o Estado tomou a frente e emprestou, aos hospitais em situação crítica, medicamentos do "kit intubação" do estoque destinado ao abastecimento dos hospitais próprios, visto que muitos não estavam conseguindo comprar devido ao desabastecimento e aos altos valores praticados. Cabe salientar que esta Secretaria também sofreu com atrasos na entrega dos medicamentos devido ao desabastecimento nacional, bem como teve dificuldades de aquisição de alguns itens.

Além disso, esta ação acarreta prejuízos aos hospitais que fizeram planejamento adequado do consumo e uso racional dos medicamentos do kit intubação, os quais não solicitaram empréstimo de medicamentos. E beneficiaria hospitais que não realizaram um planejamento adequado para a aquisição dos medicamentos, bem como não buscaram compras internacionais no período de desabastecimento nacional dos medicamentos.

Sugerimos encaminhamento desta demanda para manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Carmem Regina Delziovo**  
Superintendente de Planejamento em Saúde

(assinado digitalmente)  
**Adriana Heberle**  
Diretora da Assistência Farmacêutica

DIAFGAB/MKM



Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I SES – 1º andar – Centro –  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **IL52S07Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADRIANA HEBERLE** (CPF: 534.XXX.319-XX) em 20/08/2021 às 14:12:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/08/2019 - 12:38:26 e válido até 22/08/2119 - 12:38:26.

(Assinatura do sistema)



**CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 20/08/2021 às 16:59:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTM4XzlwMjFfSUw1MIMwN1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2021** e o código **IL52S07Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**PARA: GABS**

Vistos,

Senhor Secretário,

No processo SCC 14018/2021, encaminhamos informação da Gerência de Bens Regulares que aponta empréstimos de medicamentos aos hospitais não pertencentes à rede da SES em valor de R\$ 1.762.296,81.

Também asseverou-se que diante da quantia envolvida e a dificuldade de aquisição, além da renúncia de créditos, salvo melhor juízo, o projeto de lei não atende aos interesses da SES e ao Estado.

Oportunamente, no presente processo indicamos que a SES não está preparada para absorver a demanda, forçoso crer que incerta em relação aos quantitativos, bem como de orçamento para atendimento à legislação que se pretende adotar.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]

Luciano Jorge Konescki

Superintendente de Gestão Administrativa



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LC85O18W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANO JORGE KONESCKI** (CPF: 912.XXX.929-XX) em 17/09/2021 às 16:47:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTM4XzlwMjFfTEM4NU8xOFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2021** e o código **LC85O18W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

## **INFORMAÇÕES**

**Processo:** SCC 15127/2021

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Assunto:** Consulta em Pedido de Diligência – Projeto de Lei nº 0267.4/2021

**Objeto:** Ofício nº 1363/CC-DIAL-GEMAT

Senhor Consultor,

Cuida-se de pedido de exame e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta no intuito de subsidiar resposta em pedido de diligência do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar.

Projeto de Lei nº 0267.4/2021, que "Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do 'Kit intubação' a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Diretoria de Assistência Farmacêutica, vinculada à Superintendência de Planejamento em Saúde, apresentou a Informação nº 187/2021 (p. 12-13). A Superintendência de Gestão Administrativa também se manifestou nos autos, conforme documento de p. 14.

É a síntese do necessário.

**ERICK FERNANDO CARNEIRO**

Assessor/Consultoria Jurídica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **GDV3705B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ERICK FERNANDO CARNEIRO** (CPF: 081.XXX.439-XX) em 23/09/2021 às 13:46:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2021 - 11:59:49 e válido até 12/08/2121 - 11:59:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTM4XzlwMjFfR0RWMzcwNUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2021** e o código **GDV3705B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 2096/2021 – COJUR/SES**

**Processo:** SCC 15127/2021

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Consulta sobre o pedido de diligência do Projeto de Lei nº 0267.4/2021, que "Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do 'Kit intubação' a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Contrariedade ao interesse público. Inconstitucionalidade formal orgânica.

Senhor Secretário,

**1. RELATÓRIO**

Adota-se como relatório o teor constante do documento "Informações" (p. 15), da lavra do assessor Erick Fernando Carneiro.

Passa-se à análise jurídica.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O pedido de diligência feito pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno da Assembleia, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável: [...]

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Ademais, o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, define:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cumpre transcrever, na íntegra, o teor do Projeto de Lei nº 0267.4/2021:

Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do "Kit Intubação" a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do "Kit Intubação" a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e que possuam credenciamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI/Covid-19) e leitos de Enfermaria/Covid-19 para atendimento a pacientes infectados com o novo coronavírus.

§ 1º Os medicamentos a que se refere o caput serão discriminados em regulamento previsto no art. 2º e se destinam, exclusivamente, ao uso em pacientes em leitos de UTI/Covid-19 e de Enfermaria/Covid-19, cujas internações tenham iniciado a partir de 1º de março de 2021.

§ 2º Os hospitais beneficiários do disposto nesta Lei deverão prestar contas, junto ao gestor estadual de saúde, da utilização dos medicamentos de que trata o caput, em até 90 (noventa) dias a partir do seu recebimento.

§ 3º O repasse dos medicamentos será feito pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), via Fundo Estadual de Saúde (FES/SC), sem contrapartida ou ônus financeiro para os hospitais contratualizados pelo SUS.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio do gestor estadual de saúde, a regulamentação necessária ao efetivo cumprimento do previsto nesta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se, ainda, da Justificativa do PL, o seguinte excerto:

"Portanto, trata a proposição de estabelecer, em caráter emergencial, que o Gestor Estadual da Saúde providencie o repasse de medicamentos utilizados no procedimento de intubação de pacientes instalados em leitos de UTI/Covid-19 e de Enfermaria/Covid-19, em hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados com o SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina. A medida vale para anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e outros medicamentos hospitalares que compõem o chamado "Kit Intubação", usados para manutenção da vida de pacientes, a serem discriminados em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo. [...]"

A proposta legislativa em exame tem por objetivo o repasse de medicamentos que fazem parte do "Kit Intubação" a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em território catarinense, impondo ao Executivo atribuições e prevendo a alocação de recursos humanos e financeiros para



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



seu atendimento.

Conquanto pesem os nobres propósitos que deram origem à iniciativa, cumpre apontar os motivos pelos quais a proposição legislativa não atende ao interesse público dos catarinenses e padece de vício de constitucionalidade, o que inviabiliza a proposição, ao menos nos termos em que proposta.

Senão, vejamos.

Instado a se manifestar, a Diretoria de Assistência Farmacêutica, vinculada à Superintendência de Planejamento em Saúde, teceu as seguintes considerações:

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990. O Ministério da Saúde (MS) implantou o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) por meio da Portaria GM/MS nº 896/1990. A Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob o regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema de Informação Hospitalar. Cada AIH possui um valor fixo para pagamento conforme os serviços prestados durante a internação hospitalar, incluindo os materiais e medicamentos utilizados, os procedimentos realizados, os profissionais de saúde envolvidos e a estrutura de hotelaria.

Na AIH, o atributo valores do procedimento principal está dividido em serviços hospitalares (SH) e serviços profissionais (SP). Esses valores correspondem a:

☐ SH: diárias, taxas de sala, materiais hospitalares, medicamentos, exames subsidiários e terapias, serviços profissionais (exceto médicos e cirurgias dentistas);

☐ SP: serviços profissionais médicos e cirurgias dentistas.

Segundo tabela SIGTAP o valor de ressarcimento para diárias de Unidade de Terapia Intensiva são de:

☐ UTI II - código 08.02.01.008-3: R\$ 478,72

☐ UTI III - código 08.02.01.009-1: R\$ 508,63

Com o advento da pandemia, o Ministério da Saúde criou novos códigos SIGTAP para ressarcimento dos hospitais que assistem a pacientes com diagnóstico de COVID-19, sendo estes: 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID19 com valor de ressarcimento de R\$1.600,00 (leito UTI), e 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID19 com valor de ressarcimento de R\$ 1.500,00 (leito clínico), garantindo assim uma melhor remuneração às instituições que assistem à pacientes com COVID-19.

Desde o início da pandemia de COVID-19, a Secretaria de Estado da Saúde, não poupou esforços a fim de auxiliar a todos os hospitais - públicos, privados sem fins lucrativos e privados contratualizados - e municípios para prestação do melhor serviço à população catarinense. Assim, incessantemente buscou alternativas junto ao Ministério da Saúde para o desabastecimento de medicamentos do "kit intubação" ocorrido devido a incapacidade produtiva da indústria nacional. O Ministério da Saúde encaminhou 923.272 ampolas de medicamentos do "kit intubação", no período de 20/07/2021 até hoje (18/08/2021), os quais

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



foram distribuídos aos hospitais que deles necessitavam.

Em muitos momentos neste período, o Ministério da Saúde não encaminhou os medicamentos que estavam em situação crítica nas instituições do estado, tornando cada vez mais calamitosa a situação de alguns hospitais frente ao desabastecimento enfrentado, principalmente de sedativos. Nestes casos, o Estado tomou a frente e emprestou, aos hospitais em situação crítica, medicamentos do "kit intubação" do estoque destinado ao abastecimento dos hospitais próprios, visto que muitos não estavam conseguindo comprar devido ao desabastecimento e aos altos valores praticados. Cabe salientar que esta Secretaria também sofreu com atrasos na entrega dos medicamentos devido ao desabastecimento nacional, bem como teve dificuldades de aquisição de alguns itens.

Além disso, esta ação acarreta prejuízos aos hospitais que fizeram planejamento adequado do consumo e uso racional dos medicamentos do kit intubação, os quais não solicitaram empréstimo de medicamentos. E beneficiaria hospitais que não realizaram um planejamento adequado para a aquisição dos medicamentos, bem como não buscaram compras internacionais no período de desabastecimento nacional dos medicamentos.

Sugerimos encaminhamento desta demanda para manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa. (p. 12-13)

Por sua vez, a Superintendência de Gestão Administrativa juntou manifestação nos autos, com o seguinte teor:

No processo SCC 14018/2021, encaminhamos informação da Gerência de Bens Regulares que aponta empréstimos de medicamentos aos hospitais não pertencentes à rede da SES em valor de R\$ 1.762.296,81.

Também asseverou-se que diante da quantia envolvida e a dificuldade de aquisição, além da renúncia de créditos, salvo melhor juízo, o projeto de lei não atende aos interesses da SES e ao Estado.

Oportunamente, no presente processo indicamos que a SES não está preparada para absorver a demanda, forçoso crer que incerta em relação aos quantitativos, bem como de orçamento para atendimento à legislação que se pretende adotar. (p. 14)

Vê-se que a área técnica, sem olvidar a importância da intenção apresenta a proposta legislativa, entende que, a ação resultaria em prejuízos aos hospitais que fizeram planejamento adequado do consumo e uso racional dos medicamentos do kit intubação, os quais não solicitaram empréstimo de medicamentos, ao mesmo tempo que beneficiaria hospitais que não realizaram um planejamento adequado para a aquisição dos medicamentos, bem como não buscaram compras internacionais no período de desabastecimento nacional dos medicamentos. Frisou-se, também, que os empréstimos de medicamentos aos hospitais não pertencentes à rede da SES, já efetuados até a data da manifestação, somaram o montante de R\$ 1.762.296,81.

Ainda, para além do ponto referente a quantia envolvida e a dificuldade de aquisição dos itens tratados na proposta legislativa – diretamente relacionado ao orçamento necessário para sua viabilidade –, observa-se, na hipótese, óbice constitucional ao seu prosseguimento, porquanto impõe atribuições a órgãos do Poder Executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Isso porque, ao empregar expressões como “o repasse dos medicamentos será feito pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES)” (§ 3º, art. 1º), além de fazer referência à assunção das despesas necessárias a essas medidas e à necessidade de regulamentação para sua implementação (o que denota, de fato, a determinação de que as medidas sejam necessariamente executadas), conclui-se que o projeto viola a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor projetos de lei que versem sobre atribuições de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, relativamente à inconstitucionalidade formal de projetos de lei de iniciativa parlamentar com esse conteúdo, colhe-se do STF o seguinte entendimento: *“Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).”* (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020)

Por simetria, considerando que o rito legislativo do processo legislativo federal é aplicável também em âmbito estadual, conclui-se que o PL em exame viola o art. 50, § 2º, VI, c/c art. 71, IV, a, da Constituição do Estado de Santa Catarina, por ostentar vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

### **3. CONCLUSÃO**

Dessa forma, não obstante os bons propósitos da iniciativa legislativa, opina-se, em relação ao interesse público, pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0276.4/2021, pelas razões enunciadas pela área técnica.

Além disso, em relação à perspectiva técnico-jurídica, afirma-se a inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição, uma vez que ela versa sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, o que enseja a exigência da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação aos arts. 61, § 1º, II, e, c/c art. 84, VI, da Constituição Federal, bem como do art. 50, § 2º, VI, c/c art. 71, IV, a, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**THIAGO AGUIAR DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

De acordo com o parecer da COJUR. Devolvam-se os autos à SCC/DIAL.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U250C6FE**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 23/09/2021 às 18:45:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 24/09/2021 às 15:40:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTI3XzE1MTM4XzlwMjFvVTI1MEM2RkU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015127/2021** e o código **U250C6FE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0267.4/2021 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria